



**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE - SECULT FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
- FCCR EDITAL DO I REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO RECIFE - RPV-RECIFE EDIÇÃO 2022**

EDITAL

A **Prefeitura da Cidade do Recife**, por intermédio da **Secretaria de Cultura do Recife - SECULT** e da **Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR**, torna público o Edital do **I Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE - Edição 2022**. O presente Edital atende ao previsto na Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022. Serão disponibilizadas até 04 (quatro) vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Recife referente ao ano de 2022, beneficiando pessoa natural ou grupo dotado ou não de personalidade jurídica. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.culturarecife.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O Registro do Patrimônio Vivo destina-se à inscrição de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural, ao **Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE**, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte da Prefeitura do Recife, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022.

1.2. O RPV-RECIFE tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação, por incentivo da Prefeitura da Cidade do Recife, dos modos de fazer, técnicas e saberes da cultura tradicional ou popular pernambucana mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos, residentes e domiciliados(as) no Recife há 5 (cinco) anos ou mais e que tenham comprovada participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais no Município, contados da data do pedido de inscrição.

1.3. O RPV-RECIFE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares da Cidade do Recife, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para educandas(os) ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o apoio de instituições



1 parceiras ou diretamente pela Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

1.4. As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV-RECIFE.

1.5. Os(as) candidatos(as) que forem escolhidos(as) no Registro do Patrimônio Vivo do Recife, após a publicação de ato próprio do Secretário de Cultura no Diário Oficial do Município, receberão diploma da Prefeitura do Recife com a outorga do título de "Patrimônio Vivo da Cidade do Recife", de acordo com o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 18.827/2021.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela plataforma **Cultura Recife**, por meio do site **www.culturarecife.com.br**, no período de **31 de janeiro a 16 de março de 2022**.

2.2. É de inteira responsabilidade do(a) **candidato(a)** e da **instituição proponente** realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital e seus anexos, dentro do prazo e horário estabelecidos.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas até às **18h (horário de Brasília)** do dia **16 de março de 2022** (último dia de inscrição), considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

2.4. Os anexos deste edital deverão ser devidamente inseridos nos campos especificados no formulário de inscrição on-line.

2.5. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF e não devem ultrapassar 10MB (megabytes) de tamanho.

2.6. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital devem ser disponibilizados por meio de *links* informados em campos específicos do formulário de inscrição on-line.

2.7. Os links corrompidos ou que contenham conteúdos indisponíveis serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.



I - Das partes legítimas para indicar candidaturas:

2.8. Para se inscrever no RPV-RECIFE o(a) candidato(a), pessoa natural ou grupo, deve ser obrigatoriamente indicado(a) por uma Entidade Proponente. As partes legítimas para ser proposição estão indicadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 18.827/2021, quais sejam:

- I - a Secretaria de Cultura do Recife - SECULT;
- II - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III – a Câmara Municipal do Recife;
- IV – associações civis de natureza cultural, com sede no Município do Recife, que estejam constituídas há pelo menos 5 (cinco) anos nos termos da legislação civil.

2.9 A inscrição, pela parte legítima proponente, assegurará ao candidato(a) a possibilidade de realizar sua própria inscrição nos 2 (dois) editais subsequentes, desde que mantidos os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 18.827, sendo dispensada nas próximas inscrições a apresentação de nova Entidade Proponente.

2.10 A Entidade Proponente só poderá inscrever **uma única candidatura** em cada edição do RPV-RECIFE. Havendo duplicidade de inscrições na Edição 2022, será considerada a última inscrição. A Entidade Proponente deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a documentação exigida na fase de habilitação (ver item 4 deste edital).

2.11 As entidades culturais que, na condição de Entidade Proponente, tenham indicado candidaturas em 2022 e que também desejem concorrer, na condição de candidatos(as), a este certame devem seguir as orientações do item 4 deste edital, devendo ser, portanto, representadas por outra parte legítima como Entidade Proponente.

Parágrafo único - É **vedada a autoindicação** de candidaturas de pessoa natural ou grupo, sob pena de inabilitação da candidatura na etapa de habilitação técnica das candidaturas.

3. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

3.1. Uma das etapas do certame é composta pela realização de audiências públicas com as(os) candidatas(os) habilitadas(os), conforme detalhado no item 6.3 deste edital. As audiências públicas para defesa das candidaturas tecnicamente habilitadas ocorrerão de maneira presencial no **Auditório do Museu da Cidade do Recife – Forte das Cinco Pontas**, mediante cronograma a ser divulgado no site **www.culturarecife.com.br**.



4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais (pessoa física), visando à habilitação para inscrição no RPV-RECIFE, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante dos subitens 4.1.1 a 4.1.4 deste item, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 e o máximo possível de documentos referidos no subitem 4.1.3.

4.1.1. Nacionalidade brasileira:

- a) certidão de nascimento, ou;
- b) certidão de casamento civil, ou;
- c) registro geral de identidade – RG, ou;
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

4.1.2. Comprovação de residência e domicílio na cidade do Recife há 5 (cinco) anos ou mais, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a):

- a) escritura pública de propriedade de imóvel, ou;
- b) contrato de locação, ou;
- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água, ou;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou;
- e) taxa de limpeza pública – TLP.

4.1.3. Currículo profissional do(a) candidato(a), com no mínimo 1.000 caracteres, no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos na Cidade do Recife, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

- a) Exposição de motivos, através de texto ou vídeo de apresentação pessoal;
- b) Os vídeos devem ser encaminhados através de link informado na ficha de inscrição;
- c) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;



- d) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
- e) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-REC;
- f) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Município do Recife, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação do Edital que autoriza a abertura das solicitações de inscrições no RPV-RECIFE;
- g) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;
- h) produções audiovisuais em diferentes suportes (Vinil, LP, VHS, Fita k7, CD, DVD, Link de YouTube);
- i) justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- j) comprovação ou declaração de renda;

4.1.4 Comprovação ou declaração de residência

Quando não houver material comprobatório de residência e domicílio na Cidade do Recife há mais de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022, a(o) candidata(o) poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022.

4.1.5 Anuência expressa da(o) Candidata(o) (Anexo I).

4.2 A documentação comprobatória para os itens solicitados no formulário da inscrição deverá ser anexada, em campo próprio, na plataforma Cultura Recife, em **arquivos em formato PDF** e não poderá ultrapassar, cada, o tamanho de 10MB (megabytes).

4.5 Os requerimentos de candidaturas de grupos de pessoas naturais ou de grupos constituídos juridicamente visando à inscrição no RVP-RECIFE, deverão ser acompanhados da documentação adiante indicada, respeitando a Lei Municipal nº 18.827, em seu artigo 2º, § 2º.



- a) comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no RPV-RECIFE;
- b) comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, através dos meios previstos no item 4.1.3 deste regulamento;
- c) ata de constituição da entidade civil, quando dotada de personalidade jurídica própria; d) estatuto social;
- e) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade quando dotada de personalidade jurídica própria;
- f) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria;
- g) comprovação ou declaração de renda;

4.6. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação do RPV-RECIFE, exceto nos casos dispostos no artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 18.827.

4.7. Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais, grupos informais ou constituídos juridicamente, para o registro no RPV-RECIFE não é necessário a entrega de cópias autenticadas. Contudo, a Unidade Gerencial do RPV-RECIFE 2022, em conjunto com a Unidade Jurídica da SECULT/FCCR, responsáveis pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura, poderão solicitar às (aos) candidatas(os) e à entidade proponente, a qualquer tempo, a conferência dos documentos originais apresentados no certame.

5. DOS PRAZOS

5.1. Todas as etapas do processo de seleção do RPV-RECIFE - Edição 2022 serão publicadas no site: www.culturarecife.com.br e obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo:



Descrição das etapas da seleção	Período
Publicação do Edital	29/01/2022
Inscrições	31/01/2022 a 21/03/2022
Divulgação das candidaturas habilitadas na fase preliminar – documental.	26/03/2022
Recursos ao resultado da inabilitação na fase preliminar - documental.	26/03/2022 a 30/03/2022
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	31/03/2022
Avaliação da Comissão Especial de Análise	31/03/2022 a 07/04/2022
Publicação da avaliação da Comissão Especial de Análise	09/04/2022
Recurso da Análise da Comissão Especial de Análise	11/04/2022 – 21/04/2022
Publicação do resultado dos Recursos	23/04/2022
Audiência Pública	26/04/2022
Análise das candidaturas pelo CMPC	05/05/2022
Publicação do resultado do I RPV-RECIFE no Diário Oficial do Recife	07/05/2022

5.2. O pedido de impugnação de candidatura movido por qualquer interessado, prevista no artigo 8º da Lei Municipal nº 18.827, deve ser dirigida a Unidade Gerencial do RPV-RECIFE, exclusivamente, por meio do e-mail: rpvrecife@gmail.com.



6. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. A primeira etapa na fase preliminar é da análise documental, realizada pela Unidade Gerencial do RPV-RECIFE. Nessa etapa serão verificados os documentos apresentados no ato de inscrição, mediante os critérios obrigatórios da Lei Municipal nº 18.827/2021, resultando na habilitação ou inabilitação das candidaturas inscritas no certame 2022.

6.2. A segunda etapa de avaliação é realizada pela Comissão Especial de Análise, composta por cinco (5) membros da sociedade civil, que avaliará as candidaturas habilitadas a partir dos seguintes critérios:

- I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura pernambucana (Peso 5);
- II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo (Peso 3), sendo priorizados os mais velhos ou com maior tempo de existência;
- III. Avaliação da situação de carência social do(a) candidato(a) (Peso 2).

6.2.1. Essa fase de caráter técnico, e conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 18.827/2021, serve para subsidiar o dossiê de candidatura a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural. Nesta etapa serão publicados no Diário Oficial os candidatos meritórios de prosseguimento para a fase seguinte, selecionados tecnicamente pela Comissão Especial de Análise. Os requerimentos de inscrição serão encaminhados ao CMPC. Os recursos concernentes a esta etapa serão avaliados pelo próprio Conselho Municipal de Políticas Culturais.

6.3. A terceira etapa é composta pela realização de audiências públicas com as(os) candidatas(os) habilitadas(os). Nesta etapa, cada candidata(o) habilitada(o) ou representante escolhida(o) pela(o) candidata(o) terá 10 (dez) minutos para apresentar seu trabalho para o Conselho Municipal de Política Cultural. A forma de apresentação fica a critério de cada candidato(a) e a participação nesta etapa não é obrigatória, ficando sob a responsabilidade do(a) candidato(a) os possíveis custos e materiais a serem apresentados.

6.4. A quarta e última etapa de avaliação é realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural e consiste em uma ou mais reuniões, caso necessário, para definir a escolha dos quatro (4) novos Patrimônios Vivos do Recife e posterior homologação do resultado pela Secretaria de Cultura.



7. COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

7.1. A Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 18.827/2021, designada pelo Secretário de Cultura do Recife, será constituída por cinco (5) membros de idônea reputação e com notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular do Recife, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo a seleção e a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-RECIFE, objetivando o julgamento e resolução final do Conselho Municipal de Política Cultural, acerca da concessão do título para pessoas físicas ou jurídicas de Patrimônio Vivo do Recife.

7.2. A Comissão especial reunir-se-á, virtual ou presencialmente, para apresentação e discussão dos relatórios mencionados no item anterior.

7.3. As atribuições da Comissão Especial de Análise e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao Conselho Municipal de Política Cultural, para inscrição das mesmas no RPV-RECIFE, serão estabelecidos em portaria específica da Secretaria de Cultura do Recife.

8. RECURSOS

8.1. Das impugnações de candidaturas por qualquer interessado aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos às(aos) inscritas(os) no RPV-REC, será assegurada às(aos) candidatas(os) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:

8.2. A qualquer ação de impugnação de candidatura movida por qualquer interessado, será concedido o direito de ampla defesa ao candidato. A defesa deve ser encaminhada ao CMPC, através da Unidade Gestora do RPV-RECIFE e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, remetida pela Unidade Gerencial do RPV-RECIFE.

8.3. Os recursos e pedidos de impugnação devem ser preenchidos em formulário próprio, disponível como anexo neste edital, e enviados, **exclusivamente**, para o e-mail: rpvrecife@gmail.com, até às 23:59h do dia 21 de abril de 2022.

9. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

9.1. As decisões de mérito do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos do § 3º, art. 10, do Decreto Municipal nº 35.276, de 26 de janeiro de 2022, serão soberanas e definitivas, não cabendo recurso.



9.2. A Resolução do CMPC, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Recife, em cada edição anual do RPV-RECIFE, terá publicidade na imprensa local e canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Recife.

9.3. No certame 2022, conforme o Artigo 10º da Lei Municipal nº 18.827/2021, serão registrados quatro (4) novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, e o número limite de registros ativos, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro).9.4. As bolsas de incentivo financeiro previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº 18.827/2021, serão pagas mensalmente pela Prefeitura do Recife aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

9.4. a pessoa natural (física): R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais);

9.5. a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

9.6. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedidas pelo RPV-RECIFE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

9.7. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte da Prefeitura da Cidade do Recife aos quatro (4) novos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-RECIFE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato do Secretário de Cultura do Recife, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Município.

10. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

10.1. A inscrição de pessoa física ou jurídica no RPV-RECIFE possibilitará aos quatro (4) novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

10.2. Uso do Título de Patrimônio Vivo do Município do Recife;

10.3. Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pela Prefeitura da Cidade do Recife, na forma prevista no capítulo anterior;

10.4. Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra a cidade do Recife;

10.5. Participar dos Ciclos Culturais realizados pela Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife;



11. DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

11.1. Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Cultura do Recife, cujas despesas serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos às(aos) alunas(os) ou às(aos) aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivos inscritos no RPV-REC;

11.2. Ceder ao Municípios, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

11.3. Ceder à Cidade do Recife, na forma do inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 18.827/2021, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o Patrimônio Vivo inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver, tudo de acordo com as disposições da [Lei Federal nº 12.853/2013](#) (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

11.4. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-REC, será de caráter vitalício e irrevogável para o Município do Recife, resguardando os direitos patrimoniais da(o) autor(a).

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a autoindicação de candidato(a) pessoa natural ou grupo, sob pena de inabilitação da candidatura.

12.2. É vedada a participação de pessoa natural como membro da Comissão Especial de Análise de que trata o artigo 17º da Lei Municipal nº 18.827/2021, que no ano de 2021 figure na condição de Candidata(o) ou representante de Entidade Proponente.

12.3. É vedada a candidatura de todos aqueles que, no ano vigente do certame, integrem o quadro de funcionários da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT e a FCCR, dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.



12.3.1. Todo o quadro de servidores da SECULT e da FCCR nos termos acima referendados, que participarem diretamente ou indiretamente do certame, restam impedidos de apresentarem as suas candidaturas.

12.3.2. No que tange aos(às) funcionários(as) terceirizados(as), fica impedida a apresentação de sua(as) candidaturas.

12.4. Quando se tratar de candidatura de grupos, estarão impedidos de concorrer aqueles cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, ou ainda do quadro de funcionários da SECULT e da FCCR, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com as referidas instituições.

12.5. É vedada a participação de Entidade Proponente cujos membros das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), ocupem assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, restando impedida de apresentar candidaturas de pessoa natural ou grupo neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. A inscrição da(o) candidata(o) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do Registro do Patrimônio Vivo da Município do Recife RPV-RECIFE, disciplinado pelo presente Regulamento.

13.2. A realização dos procedimentos nesta edição anual do RPV-REC, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, com a devida participação da Comissão Especial de Análise prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 18.827/2021, auxiliada, no que couber, pela Unidade Gerencial do RPV-RECIFE.

13.3. A data da solenidade de entrega do título de “Patrimônio Vivo do Recife” no RPV-RECIFE, será fixada pela Secretaria de Cultura do Recife, mediante prévia notificação às(aos) interessadas(os), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

13.4. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-RECIFE, deverão constar, obrigatoriamente, as logomarcas da Secretaria Cultura do Recife, da Fundação de Cultura Cidade do Recife e da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.



13.5. Para efeito desta edição do RPV-RECIFE serão contemplados(as) quatro (4) candidatas(os) referentes ao ano de 2022.

13.6. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Cultura do Recife, pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, nos limites das competências instituídas pela Lei Municipal nº 18.827/2021 e pelo Decreto Municipal nº 35.276/2021.

O atendimento ao público poderá ser feito presencialmente no *Núcleo de Cultura Cidadã*, Casa 39, Pátio de São Pedro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h. Através dos números:(81) 3224-3660, (81) 3224-3674 ou (81) 3355-9013, ou pelo e-mail rpvrecife@gmail.com.

De, das 9h às 16h, o Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39

Recife, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretário de Cultura



RPV-RECIFE | Edição 2022

Anexo	Documento
Anexo 1	Anuência Expressa da(o) Candidata(o)
Anexo 2	Modelo de Declaração de Renda
Anexo 3	Declaração do representante legal da entidade proponente
Anexo 4	Formulário de Recurso